



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2020

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1261 - 8 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	2
LEI Nº 1994/2020	2
LEI Nº 1995/2020	4
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	7
PORTARIA Nº 034/2020	7
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8
ERRATA DO EDITAL 013/2020	8



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1994/2020

LEI Nº 1994/2020

DATA: 19/06/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART.

**4º E DO ART. 6º DA LEI Nº 1610 DE 21 DE OUTUBRO DE 2014,
QUE DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
DO TRABALHO, REVOGA A LEI Nº 580/1996, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou e eu
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei 1610 de 21 de Outubro de 2014 passa a
vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º- O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, órgão de
caráter permanente, autônomo, paritário, tripartite, consultivo, deliberativo e controlador da
Política Municipal do Trabalho, que será composto por:

I – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal;

II – 03 (três) representantes de entidades de trabalhadores;

III – 03 (três) representantes de entidades patronais.”

Art. 2º - O Art. 6º da Lei 1610 de 21 de Outubro de 2014 passa a
vigorar com a seguinte redação:





Lei Municipal 1554/2014

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2020

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1261 - 8 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

“Art. 6º- Os membros titulares do Conselho, assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de 03 (três) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho, resguardados o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo permitida a recondução dos mesmos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos dezanove dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



LEI Nº 1995/2020

LEI Nº 1995/2020

DATA: 19/06/2020

SÚMULA: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou e eu
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

I - DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º – Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Cambira, conforme artigo 12 da Lei 13.667 de 17 de maio de 2018, instrumento de natureza contábil-financeira, orientado e controlado pelo Conselho Municipal do Trabalho, com o apoio técnico e administrativo do órgão responsável pela execução da política municipal de trabalho, emprego e renda;

Art. 2º – O Fundo Municipal do Trabalho, de fundo do trabalho, de natureza contábil e financeira, que tem por finalidade subsidiar as políticas públicas do trabalho, emprego e renda no âmbito do Sistema Nacional de Emprego no município de Cambira, através de aporte financeiro e transferência de recursos fundo a fundo.

II - DAS COMPETÊNCIAS DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO

Art. 3º – Compete ao Fundo Municipal do Trabalho:

I - Financiar a política de emprego e renda no âmbito do Sistema Nacional de Emprego no município de Cambira, observando as regulamentações próprias

II – Garantir a transferência direta de recursos fundo a fundo.

III - Garantir as despesas com a organização, a implementação, a manutenção, a modernização e a gestão do Sine no âmbito municipal;





ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

IV – Submeter proposta orçamentária apresentada pelo Conselho Municipal do Trabalho ao executivo visando garantir recursos próprios a execução a execução do Plano Plurianual do Trabalho com a alocação de recursos ao respectivo fundo, adicionados aos recebidos do FAT;

III - DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 4º - São recursos Fundo Municipal do Trabalho:

I - Dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal destinada ao Fundo Municipal do Trabalho;

II - Os recursos proveniente do Fundo de Amparo ao Trabalhador, conforme artigo 11º, da Lei 13.667/2018.

III - Os créditos suplementares que lhe forem destinados;

IV - Os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

V - O saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;

VI - Os repasses financeiros provenientes de convênios firmados com órgãos federais e entidades financiadoras nacionais e estrangeiras;

VII - Outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º. Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal do Trabalho serão depositados em conta especial de titularidade do fundo e movimentados pelo órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, com a devida fiscalização do Conselho Estadual do Trabalho;

IV - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal do Trabalho serão aplicados em:

I - Financiamento do Sistema Municipal de Emprego – SINE, organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da Política Municipal do Emprego e Renda;

II – Financiamento total ou parcial de programas e projetos previstos no Plano Municipal de Ações e Serviços, pactuado seja no âmbito do Sistema Nacional de Emprego ou Sistema Estadual;

III - Fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio de:





ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

a) Qualificação social e profissional do indivíduo;

b) Inserção de trabalhadores no mercado de trabalho, priorizando os segmentos mais vulneráveis;

IV - Pagamento das despesas com o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego Renda, exceto de pessoal;

V - Pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;

VI - Pagamento de subsídio a pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

VIII - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IX - Construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

X - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda.

XI - Financiamento de programas e projetos previstos no Planos Municipal de Ações e Serviços da área trabalho;

Parágrafo único: A aplicação dos recursos do FET depende de prévia aprovação do Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos dezenove dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL





AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 034/2020

PORTARIA Nº 034/2020

DATA: 18/06/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL.

A DIRETORA PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias, a servidora público municipal abaixo relacionada:

Nome	RG	Cargo	Período Concessão	Qde de Dias	Período Aquisitivo	Regime
Cleide Garcia de Paiva	4.048.594-5	Auxiliar/Técnico de Enfermagem	01/07/2020 a 30/07/2020	30 dias	2019/2020	Estatutária

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Autarquia Municipal de Saúde de Cambira, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

ANA LÚCIA DE OLIVEIRA
DIRETORA PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE





AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA DO EDITAL 013/2020
ERRATA DO EDITAL 013/2020

PROCESSO LICITATÓRIO nº 018/2020

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL - SRP** nº 013/2020

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, TANTO EM ÁREAS INTERNAS QUANTO EXTERNAS, ENGLOBANDO DESINSETIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, ELIMINAÇÃO DE INSETOS RASTEIROS EM GERAL, DESCUPINIZAÇÃO E ASSEMBLADOS, DESINFECÇÃO E LIMPEZA GERAL DE CAIXA D'ÁGUA, LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS E CAIXA DE GORDURA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E DOS PRODUTOS ADEQUADOS VISANDO PRESTAÇÕES FUTURAS COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS E CEMEIS MUNICIPAIS, NAS CONDIÇÕES ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I E DEMAIS ANEXOS DESTA EDITAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº. 013/2020

No edital de **Pregão Presencial nº 013/2020** referente à **PREGÃO PRESENCIAL-SRP, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, sob nº **013/2020 – A.M.E.C;**

A) ONDE SE LÊ:

4.2.1.4. Quanto à capacidade técnica:

H) APRESENTAR CERTIFICADO NR33 E NR35 INCLUSIVE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

LEIA-SE:

4.2.1.4. Quanto à capacidade técnica:

H) O RESPONSÁVEL TÉCNICO DAS EMPRESAS PROPONENTES AO LOTE 2 - LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, DEVERÁ APRESENTAR NR33 E NR35 EM NOME DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Cambira- PR, 19 de junho de 2020.

EVERSOM R. DE SOUZA
BENEDETTI
PREGOEIRO

FELIPE AUGUSTO SÉRIO ZANI
PRESIDENTE DA AMEC

